



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.587, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 8% (oito por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento); e

II - Reposição salarial de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2014.

Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 4.º É concedido reajuste de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de abril de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 11,00 (onze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração